



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Valdemar José da Silva
VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE

Autógrafo n.º 10/92

Projeto de Lei n.º 10/92

Dispõe sobre a desafetação do bem de uso comum e autoriza sua alienação por venda ao Sr. Sérgio Augusto Rangel e dá outras providências.

Lei n.º ____ de ____ de _____ de 1.992.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1.º - Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol de bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado à Rua Manoel Augusto Rangel, esquina com a Avenida Luiz do Patrocínio Fernandes, nesta cidade, totalizando uma área de 147,81 m², conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n.º 402/89, e se-
ber:**

"Terreno de formato irregular, tem as seguintes medidas e confrontações. Pela frente confronta com a Rua Manoel Augusto Rangel, onde mede 1,50 m em reta e 12,00 m em curva, nas confluências da Rua Manoel Augusto Rangel e Avenida Luiz do Patrocínio Fernandes, do lado direito de quem da Rua Manoel Augusto Rangel olha para o imóvel, confronta com a Avenida Luiz do Patrocínio Fernandes, onde mede 23,40 m em reta; do lado esquerdo de igual orientação, confronta com Edson Manoel do Oliveira, onde mede 30,10 m; e nos fundos confronta com o lote n.º 23, onde mede 0,23 cm, fechando o perímetro e perfazendo a área de 147,81 m²; este área está situada no lado ímpar da rua a que faz frente."



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Valdeir José da Silva
VALDEIR JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE

Artigo 2º - Fica o Município de Votorantim autorizado a alienar por venda o imóvel ora descrito, pelo valor de Cr\$ 1.034.670,00 (um milhão, trinta e quatro mil, seiscentos e setenta cruzeiros), estipulado pelo laudo de avaliação constante do Processo Administrativo nº 402/89, às folhas 17, do Sr. Sérgio Augusto Rangel, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Votorantim, em seu artigo 120, atendendo o disposto no artigo 1.150 do Código Civil.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *